LEI Nº 2.115, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no orçamento de 2022 e dá outras providências".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal em Exercício de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira autorizada a firmar convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, no exercício de 2022, de acordo com as dotações específicas, com as seguintes entidades:

a) Casa do Vovô Salense – CNPJ - 54.918.800/0001-15:
Esfera Municipal.....R$ 308.000,00
Esfera Federal.....R$ 35.000,00
Esfera Estadual.....R$ 30.000,00

b) Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita SBHSP – CNPJ – 56.626.195/0001-34:
Esfera Municipal.....R$ 3.390.000,00

***c)* Casa da Criança Salense "Profª Maria Ap. Domingues de Almeida – CNPJ – 51.824.159/0001-61:**
Esfera Municipal.....R$ 700.000,00

d) APAE – CNPJ - 50.730.985/0001-89:
Esfera Municipal.....R$ 220.000,00
Esfera Municipal (Projeto Autista).....R$ 150.000,00
Esfera Federal.....R$ 20.000,00
Esfera Estadual.....R$ 11.000,00

e) Hospital de Câncer de Barretos – CNPJ –49.150.352/0002-01 ou Fundação Pio XII – CNPJ nº. 49.150.352/0001-12:
Esfera Municipal.....R$ 16.500,00

f) A.M.A – CNPJ –57.715.989/0001-37:
Esfera Municipal.....R$ 40.000,00

TOTAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 4.920.500,00

Artigo 2º - Os Recursos necessários ao atendimento da presente Lei constarão em fichas a serem consignadas no orçamento para o exercício de 2022, classificadas no elemento de despesa 33.50.39.00, que poderão ser suplementadas se necessário por meio de lei específica para tal fim.

Artigo 3º - Os repasses financeiros as Entidades deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e demais legislação vigente que trata sobre termos de colaboração ou fomento e sobre convênios.

Artigo 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de colaboração ou fomento, desde que nos termos da lei, com as entidades sem fins lucrativos acima elencadas, até o limite aprovada nesta lei.

§ 1° - Para fins de fiscalização e transparência, a entidade deverá abrir conta bancária exclusiva para este fim, inclusive, deverá adotar a contabilização de forma a evidenciar o recebimento e aplicação do referido recurso, de forma distinta dos demais, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislações em vigor.

§ 2° - Fica o repasse condicionado ao cumprimento das exigências do artigo anterior e das normas vigentes, sem qualquer exceção.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor 1° de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 23 de dezembro de 2021.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

JULIA PEREIRA SAIA
Assessora da Administração
Autógrafo nº. 2.151/2021
21 de dezembro de 2021.